



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 449/2023-CGJ/AM

Altera o Provimento 260/2015-CGJ/AM, no que se refere ao horário do regime de plantão de óbito no âmbito dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus/AM..

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das disposições contidas no Provimento nº 260/2015-CGJ/AM e de regulamentação atualizada acerca do funcionamento do plantão judicial de óbitos, realizado pelos cartórios de registro civil da capital;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 10º, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.015/73, que dispõem sobre o funcionamento contínuo do serviço de registro civil de pessoas naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/94, o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e de melhorar o atendimento à população nos dias em que não há expediente regular;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o sistema de escala do sistema de plantão de óbito na Capital do Estado, estabelecendo regras mais adaptadas às demandas atuais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 430/2022-CGJ/AM, que versa sobre o sistema de rodízio das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus, nos atendimentos em unidades externas interligadas, públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de promoção da cidadania e de combate ao sub-registro.

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo PJeCor nº 0000215-13.2023.2.00.0804, no sentido de que, em reuniões realizadas com esta Corregedoria-Geral de Justiça, nove dos dez registradores da capital anuíram com a alteração do horário de funcionamento do plantão de óbito;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º do Provimento 260/2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º *O plantão de óbitos, realizado pelos cartórios de registro civil da capital, deve funcionar de forma ininterrupta, durante o período de 8 às 17h, totalizando 9h diárias.*

§1º *A realização dos plantões obedecerá à escala de rodízio estabelecida no anexo II, do Provimento nº 430/2022-CGJ-AM.*

§2º *Durante o horário estabelecido, os cartórios deverão manter abertas as portas de suas sedes para o adequado atendimento ao público, com a presença física de servidores destinados a esta finalidade.*

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 31 de outubro de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)